



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
N.º 05/2024**

Entre:

**O Município de Bragança**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Paulo Jorge Almendra Xavier, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como primeiro outorgante;

E

**O Futebol Clube da Mãe D'Água**, pessoa coletiva n.º 502 112 026, com sede no Bairro Social da Mãe d'Água, Bloco A, r/c, 5300-163 Bragança, neste ato legalmente representado por António José Conde Parente, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, com o enquadramento dado pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que se rege pelo Código Regulamentar do Município de Bragança e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

(Objeto)

- 1- O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, no fomento da prática desportiva, pela população juvenil dos vários escalões e na modalidade de futebol, envolvendo mais de 120 participantes, a realizar no Concelho de Bragança.
- 2- O programa referido no número anterior será executado pelo Segundo Outorgante de acordo com os termos do presente contrato-programa, a legislação nacional em vigor aplicável à matéria em questão e as normas estabelecidas no Código Regulamentar do Município de Bragança.

**Cláusula Segunda**

(Apoio não financeiro)

- 1) O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia:
  - a) Na utilização das instalações do desportivas sob sua gestão em horário a acordar entre ambas as partes e de acordo com as normas em vigor estabelecidas pela Câmara Municipal de Bragança, beneficiando da isenção/redução atribuída por deliberação desta em processo próprio, num total previsível de 3.684,57 € para a época desportiva de 2023/2024.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Nas receitas de publicidade estática do Campo de Futebol do CEE que revertem para o Segundo Outorgante, reservando-se ao Primeiro Outorgante o direito de não autorizar naquele recinto desportivo, publicidade que, de alguma forma, possa ser considerada atentatória do bom nome da cidade ou dos valores éticos ou morais dos cidadãos.

**Cláusula Terceira**

(Apoio financeiro)

- 1- Para prossecução dos objetivos que se pretendem atingir com a celebração do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio financeiro de 7.795,77 € (sete mil setecentos e noventa e cinco euros e setenta e sete cêntimos), a pagar da seguinte forma:
  - a) Uma prestação no valor de 2.795,77 € (dois mil setecentos e noventa e cinco euros e setenta e sete cêntimos), a pagar após a entrada em vigor do contrato-programa;
  - b) Uma prestação no valor de 4.000,00€ (mil euros), a pagar até ao final do mês de junho;
  - c) Uma prestação no valor de 1.000,00€ (mil euros) a pagar até ao final do mês de outubro.
- 2- O presente Contrato-Programa será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento municipal para o ano de 2024, sob a rubrica com a classificação económica 0503/040701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao Plano de Atividades Municipal n.º 25/2018 – Apoio às Associações Desportivas, compromisso n.º 2023/1010.
- 3- O apoio financeiro referido no n.º 1 destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

**Cláusula Quarta**

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1- O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato-programa, a:
  - a) Transferir para o Segundo Outorgante as verbas expressas na Cláusula Terceira de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;
  - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo a sua execução, com observância do disposto no art.º 19º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e das normas do Código Regulamentar do Município de Bragança
- 2- O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Quinta**

(Obrigações do segundo outorgante)

- 1- O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato-programa, a:
  - a) Cumprir integralmente os objetivos nele consignados, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e prazo de execução;
  - b) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
  - c) Assegurar outros apoios financeiros ou logísticos que se mostrem necessários à boa realização do objeto do presente contrato-programa;
  - d) Apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, no final do mês de junho, relatório que contemple a síntese da atividade desportiva da época finda e, de forma detalhada, uma listagem de todos os atletas inscritos na respetiva federação e do número de equipas participantes, por escalão, em campeonatos por ela organizados, visada pela Associação de Futebol de Bragança;
  - e) Apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, relatório final de avaliação das atividades constantes deste contrato-programa, no final da vigência do mesmo, do qual constem a síntese da atividade desportiva desenvolvida, os resultados alcançados e as contas do exercício, devidamente assinado pela Direção e Conselho Fiscal;
  - f) Prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, toda a informação e documentação por este solicitada acerca da execução do presente contrato-programa;
  - g) Referir sempre o “Município de Bragança” como uma das entidades organizadoras na produção das atividades subsidiadas pelo Primeiro Outorgante;
  - h) Promover uma gestão financeira rigorosa, no sentido de controlar as contas do clube, assegurando resultados positivos;
  - i) Intervir diretamente junto das camadas mais jovens para despertar o interesse pelas atividades desportivas;
  - j) Cooperar com o Município de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade praticada;
  - k) Participar nos campeonatos regionais e torneios locais.

**Cláusula Sexta**

(Prazo de Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor após a sua publicitação na página eletrónica do Município de Bragança e termina em 31 de dezembro de 2024.

**Cláusula Sétima**

(Cumprimento do contrato-programa)

- 1- O atraso do Segundo Outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente contrato-programa concede ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novos prazos



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- de execução, o qual, se forem novamente violados por razões imputáveis àquele, concede a este o direito de resolução do presente contrato-programa.
- 2- A resolução do presente contrato-programa, nos termos do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação ao Segundo Outorgante por carta registada com aviso de receção.
  - 3- O incumprimento do presente contrato-programa, pelo Segundo Outorgante, constitui impedimento para a atribuição de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
  - 4- Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo Segundo Outorgante aos objetivos ou aos resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente contrato-programa carecem de acordo prévio escrito do Primeiro Outorgante.

**Cláusula Oitava**  
(Disposições Finais)

- 1- Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
- 2- A tudo o que não esteja especialmente estabelecido no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código Regulamentar do Município de Bragança e o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O modelo do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado, em anexo ao Código Regulamentar do Município de Bragança, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança de 29 de abril de 2016, e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 8 de abril de 2024.

Celebrado em 16 de abril de 2024, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante

*Paulo Jorge Almendra Xavier*

Pelo Segundo Outorgante

*António José Conde*

